

## LEI N. 856 DE 25 DE JULHO DE 1911

Desdobra a actual cadeira de desenho do Gymnasio da Bahia, em duas distinctas.

O Governador do Estado da Bahia:

Faço saber que a Assembléa Geral Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.<sup>o</sup> E' desdobrada a cadeira de desenho do Gymnasio da Bahia em duas cadeiras distinctas.

§ 1.<sup>o</sup> Ao professor da primeira cadeira, que assim será chamada a actual, cabe leccionar os alumnos da terceira e quarta series.

§ 2.<sup>o</sup> Ao professor da segunda cadeira, que assim será chamada a oriunda do desdobramento, competirá leccionar os alumnos da primeira e segunda series.

Art. 2.<sup>o</sup> Fica supresso o lugar de adjuncto da cadeira de desenho do mesmo estabelecimento.

— 11 —

Art. 3.<sup>o</sup> Para o lugar de professor da segunda cadeira será aproveitado o actual adjuncto, cabendo-lhe os mesmos vencimentos do professor da primeira cadeira.

Art. 4.<sup>o</sup> O governo abrirá os creditos necessarios á fiel execução desta lei.

Art. 5.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 25 de julho de 1911. ( Assignados ) JOÃO FERREIRA DE ARAUJO PINHO.

— José Carlos Junqueira Ayres de Almeida.

